	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CRATO/CE
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO
	DATA: 16/08/2024
	BDI: 20,09%

## RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	%	PREÇO TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		R\$ 108.228,00
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 58.490,82
3.0	MOVIMENTO DE TERRA		R\$ 50.387,78
4.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		R\$ 2.118.327,06
5.0	DRENAGEM		R\$ 567.874,57
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS		R\$ 65.943,67
TOTAL			R\$ 2.969.251,90

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM R\$ 2.969.251,90 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 16 DE AGOSTO DE 2024

Assinado de forma digital  
 GERALDO ERIBERTO por GERALDO ERIBERTO  
 WERTON WERTON  
 CRUZ:22892036372  
 Dados: 2024.08.16 09:22:12  
 -03'00'

Werton Engenharia & Arquitetura Ltda  
 Geraldo Eriberto Werton Cruz  
 Sócio Administrador I Resp. Técnico  
 CPF 228.920.363-72  
 Engº Civil CREA/CE 6245-D



OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
 LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE  
 TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO  
 DATA: 16/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 856

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BDI: 20,09%

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
<b>1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>								
1.1	CP001	SEINFRA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%	100,00	R\$ 901,22	R\$ 1.082,28	R\$ 108.228,00
<b>SUBTOTAL 1</b>								<b>R\$ 108.228,00</b>
<b>2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
2.1	C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	120,00	R\$ 114,70	R\$ 137,74	R\$ 16.528,80
2.2	C2873	SEINFRA	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	36.034,79	R\$ 0,27	R\$ 0,32	R\$ 11.531,13
2.3	C2940	SEINFRA	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA	M2	638,69	R\$ 11,97	R\$ 14,37	R\$ 9.177,97
2.4	C2939	SEINFRA	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO	M2	139,37	R\$ 12,17	R\$ 14,61	R\$ 2.036,20
2.5	C3373	SEINFRA	RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	64,40	R\$ 11,42	R\$ 13,71	R\$ 882,92
2.6	C1073	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ PEDRAS NATURAIS	M2	218,50	R\$ 65,70	R\$ 78,90	R\$ 17.239,65
2.7	C1049	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	3,07	R\$ 296,78	R\$ 356,40	R\$ 1.094,15
<b>SUBTOTAL 2</b>								<b>R\$ 58.490,82</b>
<b>3.0 MOVIMENTO DE TERRA</b>								
3.1	C3232	SEINFRA	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	36.034,79	R\$ 0,09	R\$ 0,11	R\$ 3.963,83
3.2	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª CAT. PROF. ATÉ 1.50m	M3	599,39	R\$ 50,73	R\$ 60,92	R\$ 36.514,84
3.3	C0710	SEINFRA	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	677,89	R\$ 4,33	R\$ 5,20	R\$ 3.525,03
3.4	C2531	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	M3	677,89	R\$ 6,46	R\$ 7,76	R\$ 5.260,43
3.5	C2921	SEINFRA	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE. MATERIAL DA VALA	M3	14,19	R\$ 30,44	R\$ 36,56	R\$ 518,79
3.6	C0928	SEINFRA	CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO	M3	44,66	R\$ 8,83	R\$ 10,60	R\$ 473,40
3.7	C3146	SEINFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	22,02	R\$ 4,97	R\$ 5,97	R\$ 131,46
<b>SUBTOTAL 3</b>								<b>R\$ 50.387,78</b>
<b>4.0 PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO</b>								
4.1	C2895	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	30.679,83	R\$ 54,68	R\$ 65,67	R\$ 2.014.744,44
4.2	C3097	SEINFRA	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	4.044,04	R\$ 18,66	R\$ 22,41	R\$ 90.626,94
4.3	C2929	SEINFRA	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/REJUNTAMENTO	M2	216,00	R\$ 49,95	R\$ 59,98	R\$ 12.955,68
<b>SUBTOTAL 4</b>								<b>R\$ 2.118.327,06</b>
<b>5.0 DRENAGEM</b>								
5.1	C3449	SEINFRA	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	11.245,50	R\$ 20,31	R\$ 24,39	R\$ 274.277,75
5.2	C0836	SEINFRA	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	341,87	R\$ 423,30	R\$ 508,34	R\$ 173.786,20
5.3	94294	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCORAS DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE GUIAS PRÉ-FABRICADAS. AF_01/2024	M	10.903,90	R\$ 5,73	R\$ 6,88	R\$ 75.018,83
5.4	2003387	SICRO NOVO	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais	un	7,00	R\$ 47,69	R\$ 57,27	R\$ 400,89
5.5	2003391	SICRO NOVO	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais	m	10,50	R\$ 120,55	R\$ 144,77	R\$ 1.520,09
5.6	2003269	SICRO NOVO	Sarjeta triangular de concreto - STC 73-15 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	546,80	R\$ 45,17	R\$ 54,24	R\$ 29.658,43
5.7	0804029	SICRO NOVO	Corpo de BSTC D = 0.80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	11,00	R\$ 332,27	R\$ 399,02	R\$ 4.389,22
5.8	0804365	SICRO NOVO	Boca de BSTC D = 0.80 m - escondida 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	2,00	R\$ 1.297,64	R\$ 1.558,34	R\$ 3.116,68
5.9	97961	SINAPI	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR. EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 1.3X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	1,00	R\$ 1.733,08	R\$ 2.081,26	R\$ 2.081,26
5.10	2003477	SICRO NOVO	Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia e brita comerciais	un	1,00	R\$ 3.018,75	R\$ 3.625,22	R\$ 3.625,22
<b>SUBTOTAL 5</b>								<b>R\$ 567.874,57</b>
<b>6.0 SERVIÇOS DIVERSOS</b>								
6.1	C3447	SEINFRA	LIMPEZA DE PISO EM AREA URBANIZADA	M2	36.034,79	R\$ 1,52	R\$ 1,83	R\$ 65.943,67
<b>SUBTOTAL 6</b>								<b>R\$ 65.943,67</b>
<b>TOTAL:</b>								<b>R\$ 2.969.251,90</b>

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM R\$ 2.969.251,90 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

JUAZEIRO DO NORTE/CE. 16 DE AGOSTO DE 2024



OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
 LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE  
 TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO. SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO  
 DATA: 16/08/2024

BDI: 20,09%

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**


ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 06	MÊS 07	TOTAL
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 108.228,00	11.234,07	20.281,93	21.840,41	20.671,55	21.266,80	12.933,25	108.228,00
			10,38%	18,74%	20,18%	19,10%	19,65%	11,95%	100,00%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 58.490,82	14.622,71	14.622,71	14.622,71	14.622,71			R\$58.490,82
			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%			100,00%
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 50.387,78	15.116,33	10.077,56	10.077,56	7.558,17	7.558,17		R\$50.387,78
			30,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%		100,00%
4.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	R\$ 2.118.327,06	211.832,71	423.665,41	423.665,41	423.665,41	423.665,41	211.832,71	R\$2.118.327,06
			10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	100,00%
5.0	DRENAGEM	R\$ 567.874,57	56.787,46	85.181,19	113.574,91	85.181,19	113.574,91	113.574,91	R\$567.874,57
			10,00%	15,00%	20,00%	15,00%	20,00%	20,00%	100,00%
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 65.943,67			16.485,92	16.485,92	16.485,92	16.485,92	R\$65.943,67
					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
<b>TOTAL COM BDI (R\$)</b>		<b>R\$ 2.969.251,90</b>	<b>R\$309.593,27</b>	<b>R\$553.828,79</b>	<b>R\$600.266,91</b>	<b>R\$568.184,94</b>	<b>R\$582.551,21</b>	<b>R\$354.826,78</b>	<b>R\$2.969.251,90</b>
<b>TOTAL COM BDI (%)</b>		<b>100,00%</b>	<b>10,43%</b>	<b>18,85%</b>	<b>20,22%</b>	<b>19,14%</b>	<b>19,82%</b>	<b>11,95%</b>	
<b>TOTAL ACUMULADO (R\$)</b>			<b>R\$309.593,27</b>	<b>R\$863.422,05</b>	<b>R\$1.463.688,97</b>	<b>R\$2.031.873,90</b>	<b>R\$2.614.425,12</b>	<b>R\$2.969.251,90</b>	
<b>TOTAL ACUMULADO (%)</b>			<b>10,43%</b>	<b>29,08%</b>	<b>49,29%</b>	<b>68,43%</b>	<b>88,05%</b>	<b>100,00%</b>	

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 16 DE AGOSTO DE 2024

PRAÇA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 FLS Nº. 857  
 A

Assinado de forma digital por  
 GERALDO ERIBERTO WERTON  
 CRUZ:22892036372  
 Data: 2024.08.16 09:22:38  
 -0300

**Werton Engenharia & Arquitetura Ltda**  
 Geraldo Eriberto Werton Cruz  
 Sócio Administrador / Resp. Técnico  
 CPF 228.920.363-72  
 Engº Civil CREA/CE 6245-D

	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE	COMISSÃO DE LICITAÇÃO BDI: 20,09%
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE	
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO	
	DATA: 16/08/2024	


## COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. CXXX ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (%)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
18600	ALMOXARIFE	HxMÉS	0,00	R\$ 4.965,16	0,00
18599	APONTADOR	HxMÉS	0,00	R\$ 5.104,16	0,00
18598	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HxMÉS	0,00	R\$ 3.702,42	0,00
18596	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	HxMÉS	0,00	R\$ 3.701,73	0,00
18595	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	HxMÉS	0,00	R\$ 3.702,42	0,00
18601	CADISTA	HxMÉS	0,00	R\$ 5.851,46	0,00
18650	CAMINHÃO LEVE DE CARROCERIA (92HP) C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA P/ TRANSPORTE NO CANTEIRO DE OBRA	HxMÉS	0,00	R\$ 11.742,55	0,00
18610	COMPUTADOR	HxMÉS	0,00	R\$ 170,00	0,00
18591	ENCARREGADO DE TURMA /FEITOR	HxMÉS	0,00	R\$ 5.848,14	0,00
18590	ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRA	HxMÉS	0,70	R\$ 9.963,71	4874,60
18602	ENFERMEIRO	HxMÉS	0,00	R\$ 9.302,54	0,00
18960	ENGENHEIRO CORDENADOR	HxMÉS	0,00	R\$ 36.639,33	0,00
18585	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	HxMÉS	0,00	R\$ 25.381,61	0,00
18584	ENGENHEIRO JUNIOR	HxMÉS	0,40	R\$ 19.999,74	7999,90
18583	ENGENHEIRO PLENO	HxMÉS	0,00	R\$ 25.381,61	0,00
18582	ENGENHEIRO SÊNIOR	HxMÉS	0,00	R\$ 32.108,96	0,00
18609	EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	HxMÉS	0,00	R\$ 2.650,00	0,00
18608	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	HxMÉS	0,00	R\$ 2.800,00	0,00
18597	GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	HxMÉS	0,00	R\$ 7.699,78	0,00
110257	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/ FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS (EXCEDENTE= R\$ 0,05 CENTAVOS POR PÁGINAS) 1.200 x 1.200 DPI; MEMÓRIA RAM 512 MB; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS. INCLUI MANUTENÇÃO, SUPRIMENTOS E PEÇAS, EXCETO PAPEL	HxMÉS	0,00	R\$ 200,00	0,00
G0409	INSPEÇÃO DE DUTOS N1 SNQC (CEGÁS)	HxMÉS	0,00	R\$ 6.958,58	0,00
G0406	INSPEÇÃO DE LÍQUIDO PENETRANTE LP- N2-G-SNQC/END (CEGÁS)	HxMÉS	0,00	R\$ 6.958,58	0,00
18594	LABORATORISTA	HxMÉS	0,00	R\$ 6.233,01	0,00
18603	MOTORISTA	HxMÉS	0,00	R\$ 3.750,73	0,00
18589	MÉDICO DO TRABALHADOR	HxMÉS	0,00	R\$ 12.898,98	0,00
18593	NIVELADOR	HxMÉS	0,00	R\$ 5.299,77	0,00
110255	PLANO DE TELEFONIA + INTERNET	HxMÉS	0,00	R\$ 100,00	0,00
18612	PLOTTER	HxMÉS	0,00	R\$ 320,00	0,00
18604	SERVENTE	HxMÉS	0,00	R\$ 3.657,84	0,00
18614	TELEFONE MÓVEL	HxMÉS	0,00	R\$ 230,00	0,00
18592	TOPOGRAFO	HxMÉS	0,00	R\$ 7.590,57	0,00
18587	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	HxMÉS	0,00	R\$ 6.562,59	0,00
18588	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	HxMÉS	0,00	R\$ 6.090,10	0,00
18606	VEICULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	HxMÉS	0,00	R\$ 6.745,98	0,00
18617	VIGIA	HxMÉS	0,00	R\$ 3.687,34	0,00
				TOTAL SIMPLES:	R\$ 12.874,49
				TOTAL 07 MESES:	R\$ 90.121,45
				FRAÇÃO DE 100%:	R\$ 901,22
				COM BDI (20,09%):	R\$ 1.082,28

2.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)						
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 20,34	R\$ 20,75
11100	ESMALTE SINTÉTICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 15,94	R\$ 15,94
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 8,05	R\$ 36,23
11725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 8,00	R\$ 1,20
				TOTAL Material:	R\$ 74,12	
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 20,29	R\$ 40,58
				TOTAL Mão de Obra:	R\$ 40,58	
				TOTAL SIMPLES:	R\$ 114,70	
				ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO	
				VALOR BDI:	R\$ 0,00	
				VALOR GERAL:	R\$ 114,70	

2.2. C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)						
Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	SEINFRA	H	0,00100000	R\$ 86,04	R\$ 0,09
10758	NÍVEL (CHP)	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 1,18	R\$ 0,00
10775	TEODOLITO (CHP)	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 2,32	R\$ 0,00
				TOTAL Equipamento Custo Horário:	R\$ 0,09	
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10037	AJUDANTE	SEINFRA	H	0,00400000	R\$ 20,29	R\$ 0,08
12382	NIVELADOR	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 25,39	R\$ 0,05
12445	TOPOGRAFO	SEINFRA	H	0,00200000	R\$ 25,39	R\$ 0,05
				TOTAL Mão de Obra:	R\$ 0,18	
				TOTAL SIMPLES:	R\$ 0,27	
				ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO	
				VALOR BDI:	R\$ 0,00	
				VALOR GERAL:	R\$ 0,27	

2.3. C2940 RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA (M2)						
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,59000000	R\$ 20,29	R\$ 11,97
				TOTAL Mão de Obra:	R\$ 11,97	
				TOTAL SIMPLES:	R\$ 11,97	
				ENCARGOS SOCIAIS:	INCLUSO	
				VALOR BDI:	R\$ 0,00	
				VALOR GERAL:	R\$ 11,97	

	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE	
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO	
	DATA: 16/08/2024	BDI: 20,09%

## COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 2.4. C2939 RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO (M2)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	H	0,60000000	R\$ 20,29	R\$ 12,17
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 12,17
TOTAL SIMPLES:					R\$ 12,17
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 12,17

## 2.5. C3373 RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA (M)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	H	0,05000000	R\$ 25,39	R\$ 1,27
I2543	SERVENTE	H	0,50000000	R\$ 20,29	R\$ 10,15
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 11,42
TOTAL SIMPLES:					R\$ 11,42
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 11,42

## 2.6. C1073 DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ PEDRAS NATURAIS (M2)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	H	0,39000000	R\$ 25,39	R\$ 9,90
I2543	SERVENTE	H	2,75000000	R\$ 20,29	R\$ 55,80
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 65,70
TOTAL SIMPLES:					R\$ 65,70
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 65,70

## 2.7. C1049 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (M3)

Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	H	1,30000000	R\$ 25,39	R\$ 33,01
I2543	SERVENTE	H	13,00000000	R\$ 20,29	R\$ 263,77
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 296,78
TOTAL SIMPLES:					R\$ 296,78
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 296,78

## 3.1. C3232 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA (M2)

Equipamento Custo Horário	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,00000000	R\$ 114,55	R\$ 0,00
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,00027778	R\$ 300,39	R\$ 0,08
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 0,08
Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	H	0,00055556	R\$ 20,29	R\$ 0,01
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,01
TOTAL SIMPLES:					R\$ 0,09
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 0,09

## 3.2. C2784 ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m (M3)


Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	H	2,50000000	R\$ 20,29	R\$ 50,73
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 50,73
TOTAL SIMPLES:					R\$ 50,73
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 50,73

## 3.3. C0710 CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE (M3)

Equipamento Custo Horário	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	0,00980000	R\$ 174,58	R\$ 1,71
I0708	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	H	0,00980000	R\$ 226,42	R\$ 2,22
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 3,93
Mão de Obra	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2543	SERVENTE	H	0,01960000	R\$ 20,29	R\$ 0,40
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,40
TOTAL SIMPLES:					R\$ 4,33
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 4,33

## 3.4. C2531 TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM (M3)

Equipamento Custo Horário	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	0,03700000	R\$ 174,58	R\$ 6,46
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 6,46
TOTAL SIMPLES:					R\$ 6,46
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 6,46

	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE	
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO	
	DATA: 16/08/2024	BDI: 20,09%

## COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 3.5. C0921 REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA (M3)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,50000000	R\$ 20,29	R\$ 30,44
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 30,44	
TOTAL SIMPLES:					R\$ 30,44	
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO	
VALOR BDI:					R\$ 0,00	
VALOR GERAL:					R\$ 30,44	

## 3.6. C0928 CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO (M3)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	SEINFRA	H	0,03000000	R\$ 274,16	R\$ 8,22
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 8,22	
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,03000000	R\$ 20,29	R\$ 0,61
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,61	
TOTAL SIMPLES:					R\$ 8,83	
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO	
VALOR BDI:					R\$ 0,00	
VALOR GERAL:					R\$ 8,83	

## 3.7. C3146 COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N (M3)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	R\$ 71,37	R\$ 0,00
I0698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHP)	SEINFRA	H	0,00888889	R\$ 214,76	R\$ 1,91
I0610	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	SEINFRA	H	0,00182222	R\$ 78,32	R\$ 0,14
I0723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	SEINFRA	H	0,00262222	R\$ 225,02	R\$ 0,59
I0625	GRADE DE DISCOS (CHI)	SEINFRA	H	0,00075556	R\$ 4,89	R\$ 0,00
I0739	GRADE DE DISCOS (CHP)	SEINFRA	H	0,00368889	R\$ 6,88	R\$ 0,03
I0642	MOTO NIVELADORA (CHI)	SEINFRA	H	0,00000000	R\$ 114,55	R\$ 0,00
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	H	0,00444444	R\$ 300,39	R\$ 1,34
I0667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	SEINFRA	H	0,00075556	R\$ 41,31	R\$ 0,03
I0780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	SEINFRA	H	0,00368889	R\$ 128,83	R\$ 0,46
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 4,52	
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,02222222	R\$ 20,29	R\$ 0,45
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 0,45	
TOTAL SIMPLES:					R\$ 4,97	
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO	
VALOR BDI:					R\$ 0,00	
VALOR GERAL:					R\$ 4,97	

## 4.1. C2895 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)


Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0724	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 4 (CHP)	SEINFRA	H	0,05000000	R\$ 31,78	R\$ 1,59
I0726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	SEINFRA	H	0,01000000	R\$ 109,61	R\$ 1,10
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 2,69	
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,15000000	R\$ 30,00	R\$ 4,50
I1600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA	M3	0,15000000	R\$ 55,00	R\$ 8,25
TOTAL Material:					R\$ 12,75	
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0445	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 25,39	R\$ 7,62
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,60000000	R\$ 20,29	R\$ 12,17
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 19,79	
Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	M3	0,04300000	R\$ 452,28	R\$ 19,45
TOTAL Serviço:					R\$ 19,45	
TOTAL SIMPLES:					R\$ 54,68	
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO	
VALOR BDI:					R\$ 0,00	
VALOR GERAL:					R\$ 54,68	

## 4.2. C3097 MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA (M)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2520	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	SEINFRA	M	1,00000000	R\$ 5,81	R\$ 5,81
TOTAL Material:					R\$ 5,81	
Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,15000000	R\$ 25,39	R\$ 3,81
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 20,29	R\$ 6,09
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 9,90	
Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
C3324	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA	SEINFRA	M3	0,00070000	R\$ 396,04	R\$ 0,28
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	0,25000000	R\$ 5,30	R\$ 1,33
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	M3	0,02650000	R\$ 50,73	R\$ 1,34
TOTAL Serviço:					R\$ 2,95	
TOTAL SIMPLES:					R\$ 18,66	
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO	
VALOR BDI:					R\$ 0,00	
VALOR GERAL:					R\$ 18,66	

## 4.3. C2929 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/REJUNTAMENTO (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0108	AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	0,00720000	R\$ 119,00	R\$ 0,86
I0111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	M3	0,12000000	R\$ 30,00	R\$ 3,60

	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE	BDI: 20,09%
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO/CE	
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO	
	DATA: 16/08/2024	

## COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,68000000	R\$ 0,50	R\$ 1,34
TOTAL Material:						R\$ 5,80
<b>Mão de Obra</b>						
10445	CALCETEIRO	SEINFRA	H	0,90000000	R\$ 25,39	R\$ 22,85
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,05000000	R\$ 20,29	R\$ 21,30
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 44,15
TOTAL SIMPLES:						R\$ 49,95
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI:						R\$ 0,00
VALOR GERAL:						R\$ 49,95

## 5.1. C3449 MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO (M)

<b>Material</b>						
10971	MEIO FIO PRE MOLDADO DIM.=(0,07x0,30x1,00)m	SEINFRA	M	1,00000000	R\$ 7,93	R\$ 7,93
TOTAL Material:						R\$ 7,93
<b>Mão de Obra</b>						
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,18000000	R\$ 25,39	R\$ 4,57
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,36000000	R\$ 20,29	R\$ 7,30
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 11,87
<b>Serviço</b>						
C0170	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3	SEINFRA	M3	0,00100000	R\$ 512,78	R\$ 0,51
TOTAL Serviço:						R\$ 0,51
TOTAL SIMPLES:						R\$ 20,31
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI:						R\$ 0,00
VALOR GERAL:						R\$ 20,31

## 5.2. C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

<b>Material</b>						
10109	AREIA MÉDIA	SEINFRA	M3	0,77800000	R\$ 55,00	R\$ 42,79
10280	BRITA	SEINFRA	M3	0,96580000	R\$ 70,00	R\$ 67,61
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	220,00000000	R\$ 0,50	R\$ 110,00
TOTAL Material:						R\$ 220,40
<b>Mão de Obra</b>						
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	10,00000000	R\$ 20,29	R\$ 202,90
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 202,90
TOTAL SIMPLES:						R\$ 423,30
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI:						R\$ 0,00
VALOR GERAL:						R\$ 423,30

## 5.3. 94294 EXECUÇÃO DE ESCORAS DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE GUIAS PRÉ-FABRICADAS. AF\_01/2024 (M)


<b>Mão de Obra</b>						
10037	AJUDANTE	SEINFRA	H	0,02560000	R\$ 20,29	R\$ 0,52
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,02560000	R\$ 25,39	R\$ 0,65
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 1,17
<b>Serviço</b>						
94969	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE	SINAPI	M3	0,01560000	R\$ 292,29	R\$ 4,56
TOTAL Serviço:						R\$ 4,56
TOTAL SIMPLES:						R\$ 5,73
ENCARGOS SOCIAIS:						INCLUSO
VALOR BDI:						R\$ 0,00
VALOR GERAL:						R\$ 5,73

## 5.4. 2003387 Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita comerciais (un)

<b>SERVIÇOS</b>					UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,14000000	R\$ 298,52	R\$ 41,79			
3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção.	m²	0,10000000	R\$ 58,98	R\$ 5,90			
TOTAL SERVIÇOS:							R\$ 47,69	
Custo Direto Total:							R\$ 47,69	
TOTAL SIMPLES:							R\$ 47,69	
ENCARGOS SOCIAIS:							INCLUSO	
VALOR BDI:							R\$ 0,00	
VALOR GERAL:							R\$ 47,69	

## 5.5. 2003391 Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02 - areia e brita comerciais (m)

<b>MÃO DE OBRA</b>					UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
P9824	Servente	h	0,02400000	20,29	0,49			
TOTAL MÃO DE OBRA:							0,49	
Custo Horário da Execução:							R\$ 0,49	
Produção da Equipe:							1,0000	
Custo Unitário da Execução:							R\$ 0,49	
<b>MATERIAIS</b>					UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
M1943	Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70	t	0,00033000	R\$ 4.500,00	R\$ 1,49			
TOTAL MATERIAIS:							R\$ 1,49	
<b>SERVIÇOS</b>					UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
4805755	Apiloamento manual	m³	0,15000000	R\$ 30,43	R\$ 4,56			
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,13700000	R\$ 298,52	R\$ 40,90			
4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	0,20000000	R\$ 41,13	R\$ 8,23			

	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE	
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO	
	DATA: 16/08/2024	
		BDI: 20,09%

## COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	1,10000000	R\$ 58,98	R\$ 64,88
TOTAL SERVIÇOS:					R\$ 118,57
Custo Direto Total:					R\$ 120,55
TOTAL SIMPLES:					R\$ 120,55
ENCARGOS SOCIAIS:					INCLUSO
VALOR BDI:					R\$ 0,00
VALOR GERAL:					R\$ 120,55

## 5.6. 2003269 Sarjeta triangular de concreto - STC 73-15 - escavação mecânica - areia e brita comerciais (m)

SERVIÇOS	UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	
4805756	Aplicamento manual de superfície com espessura de 15 cm	m²	0,98390000	R\$ 4,57	R\$ 4,50
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,07280000	R\$ 298,52	R\$ 21,73
2003842	Enchimento de junta de concreto com argamassa asfáltica de densidade 1.700 kg/m³ - espessura de 1	kg	0,10310000	R\$ 54,23	R\$ 5,59
2004519	Escavação mecânica de vala trapezoidal ou triangular em material de 1ª categoria para drenagem	m³	0,12760000	R\$ 14,82	R\$ 1,89
3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção,	m²	0,17000000	R\$ 58,98	R\$ 10,03
3108022	Guia de madeira de 2,5 x 8,0 cm - confecção e instalação	m	0,49200000	R\$ 2,90	R\$ 1,43
TOTAL SERVIÇOS:				R\$ 45,17	
Custo Direto Total:				R\$ 45,17	
TOTAL SIMPLES:				R\$ 45,17	
ENCARGOS SOCIAIS:				INCLUSO	
VALOR BDI:				R\$ 0,00	
VALOR GERAL:				R\$ 45,17	

## 5.7. 0804029 Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais (m)

EQUIPAMENTOS	QUANT	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO	
		PROD	IMPR	PROD	IMPR	
E9686	Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW	1,00000000	1,0000	0,0000	R\$ 157,54	R\$ 61,62
TOTAL EQUIPAMENTOS:					R\$ 157,54	

MÃO DE OBRA	UNID	CONSUMO	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO	
P9824	Servente	h	3,00000000	20,29	60,87
TOTAL MÃO DE OBRA:				60,87	
Custo Horário da Execução:				R\$ 218,41	
Produção da Equipe:				4,1500	
Custo Unitário da Execução:				R\$ 52,63	

MATERIAIS	UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	
M2171	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,80 m	m	1,00000000	R\$ 160,00	R\$ 160,00
TOTAL MATERIAIS:				R\$ 160,00	

SERVIÇOS	UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	
1109671	Argamassa de cimento e areia 1:4 - confecção em betoneira e lançamento manual - areia comercial	m³	0,00550000	R\$ 307,60	R\$ 1,69
1106165	Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de	m³	0,30800000	R\$ 248,91	R\$ 76,66
3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção,	m²	0,70000000	R\$ 58,98	R\$ 41,29
TOTAL SERVIÇOS:				R\$ 119,64	

MOMENTO DE TRANSPORTE	UND	QUANTIDADE	LN		RP		P		CUSTO UNITÁRIO
			DMT	R\$	DMT	R\$	DMT	R\$	
M2171	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,80 m (Caminhão carroceria com guindauto com capacidade de 20 t.m - 136 kW)	tkm	0,54462000	0,00	R\$ 1,36	0,00	R\$ 1,08	0,00	R\$ 0,89
MOMENTO DE TRANSPORTE:									R\$ 0,00
Custo Direto Total:									R\$ 332,27
TOTAL SIMPLES:									R\$ 332,27
ENCARGOS SOCIAIS:									INCLUSO
VALOR BDI:									R\$ 0,00
VALOR GERAL:									R\$ 332,27


## 5.8. 0804385 Boca de BSTC D = 0,80 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas (un)

SERVIÇOS	UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	2,14000000	R\$ 298,52	R\$ 638,83
3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção,	m²	11,17000000	R\$ 58,98	R\$ 658,81
TOTAL SERVIÇOS:				R\$ 1.297,64	
Custo Direto Total:				R\$ 1.297,64	
TOTAL SIMPLES:				R\$ 1.297,64	
ENCARGOS SOCIAIS:				INCLUSO	
VALOR BDI:				R\$ 0,00	
VALOR GERAL:				R\$ 1.297,64	

## 5.9. 97961 CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF\_12/2020

Equipamento Custo Horário						
	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA,	SINAPI	CHI	0,10750000	R\$ 14,86	R\$ 1,60
5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA,	SINAPI	CHP	0,05280000	R\$ 72,11	R\$ 3,81
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 5,41	
Material						
	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
00025067	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA	SINAPI	UN	61,87570000	R\$ 5,00	R\$ 309,38
00000660	CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	SINAPI	UN	28,35000000	R\$ 3,00	R\$ 85,05
00043440	CONJUNTO PRE-MOLDADO COMPOSTO POR GRELHA (0,99 X 0,45	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 200,00	R\$ 200,00
00002692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE	SINAPI	L	0,01050000	R\$ 9,00	R\$ 0,09
00043386	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, TIPO CHAPEL	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 21,60	R\$ 21,60
00004491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA	SINAPI	M	0,22940000	R\$ 5,84	R\$ 1,34



	OBRA: MAPP 2467 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE				
	LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADE DE CRATO /CE				
	TABELA: SEINFRA/CE 028; SINAPI/CE 04/2024 SEM DESONERAÇÃO, SICRO JANEIRO/2024 SEM DESONERAÇÃO				
	DATA: 16/08/2024			BDI:	20,09%

## COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

00005069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	SINAPI	KG	0,02420000	R\$ 6,76	R\$ 0,16
00004517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA	SINAPI	M	0,27280000	R\$ 2,04	R\$ 0,56
00006193	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA	SINAPI	M	0,85560000	R\$ 8,83	R\$ 7,55
					<b>TOTAL Material:</b>	<b>R\$ 625,73</b>
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10037	AJUDANTE	SEINFRA	H	10,88550000	R\$ 20,29	R\$ 220,87
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	13,85430000	R\$ 25,39	R\$ 351,76
					<b>TOTAL Mão de Obra:</b>	<b>R\$ 572,63</b>
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA	SINAPI	M3	0,59720000	R\$ 329,21	R\$ 196,60
87316	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA	SINAPI	M3	0,05880000	R\$ 295,52	R\$ 17,38
89998	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE	SINAPI	KG	3,33180000	R\$ 6,66	R\$ 22,19
89996	ARMAÇÃO VERTICAL DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE	SINAPI	KG	0,98720000	R\$ 6,83	R\$ 6,74
94970	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE	SINAPI	M3	0,27680000	R\$ 314,88	R\$ 87,16
89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA	SINAPI	M3	0,08310000	R\$ 762,91	R\$ 63,40
89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL.	SINAPI	M3	0,02990000	R\$ 797,25	R\$ 23,84
97735	PEÇA RETANGULAR PRÉ-MOLDADA, VOLUME DE CONCRETO DE 30	SINAPI	M3	0,06160000	R\$ 1 722,17	R\$ 106,09
101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A	SINAPI	M2	2,08000000	R\$ 2,84	R\$ 5,91
					<b>TOTAL Serviço:</b>	<b>R\$ 529,31</b>
					<b>TOTAL SIMPLES:</b>	<b>R\$ 1.733,08</b>
					<b>ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>VALOR BDI:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
					<b>VALOR GERAL:</b>	<b>R\$ 1.733,08</b>

## 5.10. 2003477 Caixa coletora de sarjeta - CCS 01 - com grelha de concreto - TCC 01 - areia e brita comerciais (un)

SERVIÇOS	UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	
4805755 Apiloamento manual	m³	5,00000000	R\$ 30,43	R\$ 152,15	
0407819 Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	12,08000000	R\$ 10,83	R\$ 130,83	
1107892 Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	2,20000000	R\$ 298,52	R\$ 656,74	
1107896 Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0,09200000	R\$ 315,68	R\$ 29,04	
4805751 Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 1 a 2 m	m³	15,00000000	R\$ 51,42	R\$ 771,30	
3103302 Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção.	m²	21,68000000	R\$ 58,98	R\$ 1.278,69	
				<b>TOTAL SERVIÇOS:</b>	<b>R\$ 3.018,75</b>
				<b>Custo Direto Total:</b>	<b>R\$ 3.018,75</b>
				<b>TOTAL SIMPLES:</b>	<b>R\$ 3.018,75</b>
				<b>ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>INCLUSO</b>
				<b>VALOR BDI:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
				<b>VALOR GERAL:</b>	<b>R\$ 3.018,75</b>

## 6.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12543 SERVENTE	SEINFRA	H	0,07500000	R\$ 20,29	R\$ 1,52	
					<b>TOTAL Mão de Obra:</b>	<b>R\$ 1,52</b>
					<b>TOTAL SIMPLES:</b>	<b>R\$ 1,52</b>
					<b>ENCARGOS SOCIAIS:</b>	<b>INCLUSO</b>
					<b>VALOR BDI:</b>	<b>R\$ 0,00</b>
					<b>VALOR GERAL:</b>	<b>R\$ 1,52</b>

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 16 DE AGOSTO DE 2024

GERALDO  
ERIBERTO WERTON  
CRUZ:2289203637

Assinado de forma digital  
por GERALDO ERIBERTO  
WERTON CRUZ:22892036372  
Dados: 2024.08.16 09:18:18  
+33'00'

Werton Engenharia & Arquitetura Ltda  
Geraldo Eriberto Werton Cruz  
Sócio Administrador I Resp. Técnico  
CPF 228.920.363-72  
Engº Civil CREA/CE 6245-D

Ofício nº 1608001/2024

Juazeiro do Norte/CE, 16 de agosto de 2024

Para: Secretaria de Infraestrutura e Comissão Permanente de Licitações do Município de Crato/Ce

Assunto: Comprovação de Exequibilidade da Proposta de Preço na Concorrência Eletrônica nº 2024.06.28.1

Senhor(a) Secretário(a)/Presidente da Comissão

A Empresa WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.010/0001-33 e CREA –CE 0000225797, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 – Pátio Cariri Corporate, Triângulo, CEP: 63041-162; Juazeiro do Norte, Ceará, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Geraldo Eriberto Werton Cruz, inscrito no CPF sob o nº 228.920.363-72, vem, respeitosamente apresentar comprovação de exequibilidade dos preços ofertados na sua proposta junto a Concorrência nº 2024.06.28.1, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, NOS DISTRITOS: PONTA DA SERRA, DOM QUINTINO, MONTE ALVERNE, SANTA FÉ E CAMPO ALEGRE, NOS BAIRROS: GRANGEIRO, PINTO MADEIRA, GISÉLIA PINHEIRO, SERTÃOZINHO, VILA LOBO, SÃO JOSÉ, ALTO DA PENHA E SEMINÁRIO, NOS SÍTIOS: RODEADOR, LAGOA RASA, SERRARIA E BAIXIO VERDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 94/2024, REFERENTE AO MAPP 2467 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em cumprimento a solicitação proferida pela SEINFRA, nas pessoas do ENGS. Jorge Luís Ishimaru e Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**

Foram questionados no item 3 do Ofício nº 1508.0931/SEINFRA os preços unitários ofertados para os itens:

- a) 4.1 – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO
- b) 5.1 – MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00) m C/ REJUNTAMENTO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe importantes inovações para a contratação pública no Brasil. Entre as várias disposições, destaca-se o tratamento da inexecuibilidade de preços unitários, que visa assegurar que os preços apresentados pelas empresas concorrentes sejam **realistas e compatíveis** com a execução dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

De acordo com a legislação, a inexecuibilidade de preços unitários ocorre quando os valores propostos são insuficientes para cobrir os custos necessários à execução do contrato, comprometendo a qualidade e a viabilidade do projeto. A Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios claros e procedimentos específicos para a análise e verificação dessa inexecuibilidade, a fim de evitar propostas que possam acarretar prejuízos financeiros e técnicos à administração pública.

(88) 3512 7393 

werton@werton.com.br 

Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 – Pátio Cariri Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte ,   
Ceará. CEP: 63041-162 – CNPJ: 11.743.010/0001-33 – CGF: 06.191.771-0

Ao fazer uma análise mais ampla com relação as composições de preço unitários observamos que elas são compostas por dois componentes de custos formadores os fixos que se igualam para várias empresas (a exemplo do percentual de FGTS e INSS) e os variáveis que dependem da estratégia negocial e a realidade de cada empresa.

A lei reconhece a liberdade de cada empresa em produzir suas próprias composições de custos, permitindo que cada licitante apresente suas estimativas baseadas em suas metodologias e experiências particulares. Essa flexibilidade é fundamental para garantir a diversidade de propostas e incentivar a competitividade no processo licitatório.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 não permite a definição de preços mínimos, o que reforça a necessidade de uma análise criteriosa da exequibilidade das propostas. O objetivo é evitar que a administração pública seja vinculada a valores predeterminados, permitindo que o mercado defina os preços com base na competição e na eficiência.

Adicionalmente, nós estamos mantendo vários contratos em vigor junto à administração do município de Crato, demonstrando assim nossa capacidade técnica e operacional na execução de projetos semelhantes. Essa experiência prévia, aliada à similaridade dos serviços contratados, foram fatores determinantes para a produção das composições de preço apresentadas. Segue relação dos principais contratos em execução:

- Contrato: 2023.11.29.2

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINEAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE COOPER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELICIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. (valor: R\$ 5.116.077,17)

- Contrato: 2023.04.28.4

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E OU ADAPTAÇÃO DA E.E.I.EE.F 08 DE MARÇO, NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. (valor: R\$ 1.449.348,94)

- Contrato: 2023.08.10.1

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE-  
LOTE 02. (valor: R\$ 466.807,80)

- Contrato: 2022.12.27.1

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM  
PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS  
CONVÊNIOS Nº 312/2022 E 327/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1861 E 1790 DO GOVERNO  
DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. (valor: R\$ 863.462,52)

-- Contrato: 2023.08.10.1

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM  
PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE,  
REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO  
FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE -  
LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO  
EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE,  
REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO  
FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE-  
LOTE 02.

Como é de conhecimento da administração, o Contrato 2023.11.29.2, referente à Construção de Praça Linear, possui uma grande magnitude, especialmente em relação à vasta quantidade de peças pré-moldadas (meio fio, banquetas, intertravados e outros). O que acabou por viabilizar a implementação de uma fábrica de pré-moldados para suprir a demanda de produção dessas peças, fazendo com que tenhamos demanda suficiente para adquirimos os principais agregados (areia, cimento e brita) em grandes quantidades diretamente dos fornecedores. Além disso, todo o transporte dos materiais é realizado com nossos caminhões.

Um fator importante que influencia significativamente na definição do preço dos agregados "chaves" (areia, pedra tosca, piçarra para colchão, brita, cimento) é que a maior parte dos equipamentos e máquinas pesadas necessários aos serviços são de propriedade da nossa empresa. Isso nos permite adquirir materiais diretamente das jazidas, eliminando o custo do frete. Portanto, nossa empresa pode renunciar parcialmente, ou até totalmente, os custos inerentes aos equipamentos que não comprometem a execução dos serviços, como depreciação do veículo e lucro. No Anexo 1 (Comprovante de Equipamentos), seguem os documentos das máquinas, caçambas e caminhões da empresa.

Ao observar o Contrato: 2023.08.10.1, firmado com esta administração e que está em plena execução temos que o seguinte item: 4.1: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, possui valor de contratação de

(88) 3512 7393  werton@werton.com.br 

Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 – Pátio Cariri Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte,   
Ceará. CEP: 63041-162 - CNPJ: 11.743.010/0001-33 - CGF: 06.191.771-0

R\$ 68,84 (sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Desta forma percebe-se que a empresa possui contrato em execução o qual possui serviço similar ao questionado e com valores inferiores aos apresentados na proposta de preço da presente concorrência.

Como solicitado, segue explicação de cada item mencionado com sua devida comprovação de exequibilidade:

- 4.1 – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO

Ao analisar esta composição observa-se que os maiores descontos estão nos materiais (PEDRA DE MÃO / AREIA VERMELHA / ARGAMASSA DE CIMENTO), com relação aos itens pedra e areia o frete do material é realizado com os nossos caminhões o que reduz muito o valor final do metro cúbico, outro fator que permite maior redução do valor é que devido a necessidade desses mesmos insumos em outros contratos vigentes estamos retirando tais matérias direto das jazidas e com um valor mais acessível, pois a retro para carregar os caminhões também é um equipamento próprio da empresa e os quebradores das pedras na jazida de pedras também é de responsabilidade da empresa, logo os proprietários cobram apenas uma taxa pelo material retirado. Com relação ao insumo cimento nossas compras estão sendo realizadas direto das usinas e por estarmos com uma alta demanda nesses principais contratos em execução acabamos gerando um estoque desse material que precisa ter alta rotatividade.

- 5.1 – MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/ REJUNTAMENTO

Como relatado acima nossos diversos contratos em plena execução e a nossa grande demanda por peças pré-moldadas tais como meio fio e banquetas, a empresa optou pela criação da fábrica de pré-moldados para a produção do nosso próprio pré-moldado. Os materiais areia e brita possuem frete de transporte realizado com os nossos caminhões o que reduz o valor final do metro cúbico, outro fator que permite maior redução do valor é a compra em grande quantidade o nos é possível devido o contrato da Praça Linear e das pavimentações em pedra tosca em execução. Com relação ao insumo cimento nossas compras estão sendo realizadas direto das usinas e por estarmos com uma alta demanda nesses principais contratos em execução acabamos gerando um estoque desse material que precisa ter alta rotatividade.

Diante do exposto, concluímos que a exequibilidade financeira dos itens apresentados na Proposta de Preço na Concorrência Eletrônica nº 2024.06.28.1 são viáveis. A similaridade dos serviços com outras obras já contratadas e em execução, que possui características técnicas similares, demonstra realidade e compatibilidade com a execução dos serviços propostos, reforçando assim a comprovação da viabilidade.

Contudo, recorrendo aos princípios do julgamento objetivo, onde o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas e afastar a possibilidade de utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração; da busca da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade e da razoabilidade, apresentamos as presentes justificativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 868

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

comprovações de exequibilidade de nossa proposta de preços junto à Concorrência nº 2024.06.28.1, ao mesmo tempo em que pugnamos pela manutenção da classificação da mesma.

GERALDO

ERIBERTO WERTON

CRUZ:22892036372

Assinado de forma digital por  
GERALDO ERIBERTO WERTON  
CRUZ:22892036372

Dados: 2024.08.16 11:46:32  
-03'00'

WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

Geraldo Eriberto Werton Cruz

Sócio Administrador - CPF 228.920.363-72

Resp. Técnico - Engº Civil CREA/CE 6245-D

(88) 3512 7393 

werton@werton.com.br 

Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 - Pátio Cariri Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte,   
Ceará. CEP: 63041-162 - CNPJ: 11.743.010/0001-33 - CGF: 06.191.771-0

ANEXO 1 – COMPROVANTES DE POSSE DE MAQUINÁRIO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN



CENTRO NACIONAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - RENAVAM

<p>RENDA MÁXIMA</p> <p>01377139872</p>		 <p style="font-size: small;">(Presença Obrigatória para Uso)</p>
<p>PLACA</p> <p>SBA4J11</p>	<p>ANO</p> <p>2024</p>	
<p>ANEXO</p> <p>2022</p>	<p>ANEXO</p> <p>2023</p>	
<p>NUMERO DO</p> <p>243949008101</p>		

<p>TIPO DE REGISTRO</p> <p>49865053580</p>		<p>DTA</p> <p>***</p>
<p>TIPO DE VEICULO</p> <p>IVECO/TECTOR 170E21</p>		
<p>TIPO DE</p> <p>CARGA CAMINHAO</p>		
<p>PLACA MOTOR/VE</p> <p>SBA4911/CE</p>	<p>CHASSI</p> <p>932A01RF0P8953468</p>	
<p>COMBUSTIVEL</p> <p>BRANCA</p>	<p>COMBUSTIVEL</p> <p>DIESEL</p>	

<p>TIPO DE</p> <p>ALUGUEL</p>		<p>DATA DE</p> <p>9.23</p>
<p>FORMA DE</p> <p>206CV/****</p>		<p>VALOR DO</p> <p>16.0</p>
<p>MOTOR</p> <p>F4HE3481A*6265747*</p>	<p>PM</p> <p>33.0</p>	<p>DM</p> <p>2</p>
<p>TIPO DE</p> <p>BASCULANTE</p>		
<p>NOME</p> <p>WERTON ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA ME</p>		
<p>INSCRIÇÃO</p> <p>11.743.010/0001-33</p>		
<p>CID</p> <p>JUAZEIRO DO NORTE CE</p>		<p>DATA</p> <p>08/02/2024</p>

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETITAN

DADOS DO SEGURO DPVAT			
<p>DTA</p> <p>*</p>	<p>DATA DE</p> <p>+</p>	<p>PAGAMENTO</p> <p><input type="checkbox"/> COFA <input type="checkbox"/> UNIF <input type="checkbox"/> PARCELADO</p>	
<p>REPASSO OBRIGATORIO AO</p> <p>FUNDO NACIONAL DE SAUDE (FNS)</p> <p>*</p>	<p>CUSTO DO</p> <p>BILHETE (R\$)</p> <p>*</p>	<p>CUSTO DIRETO</p> <p>DO SEGURO (R\$)</p> <p>*</p>	
<p>REPASSO OBRIGATORIO AO</p> <p>DEPARTAMENTO NACIONAL DE</p> <p>TRÁNSITO (R\$)</p> <p>*</p>	<p>VALOR DO R\$ (R\$)</p> <p>*</p>	<p>VALOR TOTAL A SER PAGO</p> <p>PELO SEGURADO (R\$)</p> <p>*</p>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT
<p>OBSERVAÇÕES DO VEICULO</p> <p>SIST. DE BASCULAMENTO CSV 012836399422024</p> <p>CHASSI ENCURTADO CSV 012836399422024</p> <p>ALTERAÇÃO DOC. CARROC. CSV 012836399422024</p> <p>CAT DE SISTEMA DE BASCULAMENTO</p> <p>ALIENAÇÃO FIDUCIARIA</p>

Documento 1 – Documento do Caminhão com carroceria caçamba da empresa.

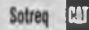

VEÍCULO		CATEGORIA	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL		ALUGUEL	
CÓDIGO RENAVAM 01260408113		CAPACIDADE 13.76	
PLACA RIC6G75	ENERCINO 2024	POTÊNCIA/CH. ADRADA 256CV/6871	PESO BRUTO TOTAL 23.0
ANO FABRICAÇÃO 2021	ANO MODELO 2022	MOTOR 209S953A135946	CMV 35.0
NÚMERO CGCV 243930261820		TIPOS 3	LOTIFICAÇÃO 02P
		CARGOCERIA BASCULANTE	
		NOME WERTON ENG E ARQUITETURA LTDA	
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 44448644595		CPF / CNPJ 11.743.010/0001-33	
MARCAS, MODELO E VERSÃO VW/24.260 CRM 6X2		LOCAL JUAZEIRO DO NORTE CE	
ESPECIE, TIPO CARGA CAMINHAO		DATA 16/01/2024	
PLACA ANTERIOR / CHASSI RIC6G75/CE 9536K8247NR004659	ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN		
COR PREDOMINANTE BRANCA	COMBUSTÍVEL DIESEL	DADOS DO SEGURO DPVAT	
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO SIST. DE BASCULAMENTO CSV 012694589952024 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *
		PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
		REPASSO OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO ROLHETE (R\$) *
		REPASSO OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
		VALOR DO ICF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAG. PELO SEGURADO (R\$) *
		INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT	

Documento 2 – Documento do segundo Caminhão com carroceria caçamba da empresa.

(88) 3512 7393  werton@werton.com.br 

Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 – Pátio Cariri Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63041-162 – CNPJ: 11.743.010/0001-33 – CGF: 06.191.771-0 



 <b>SOTREQ S/A</b>  RODOVIA BR 116, 03118 PARQUE SANTA MARIA - 60850-012 FORTALEZA / CE		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA N° 000220960 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 2323 0534 1511 0000 4128 5500 1000 2209 6016 7318 7627  Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada																															
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd. mer. adq. rec. ter. mer. suj. sub. m. con. con. sb			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 323230031713325 10/05/2023 15:06:11																																
INSCRIÇÃO ESTADUAL 061086860		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIB.		CNPJ 34.151.100/0041-28																															
DESTINATÁRIO(A) PRESSIONAL NOME/R.AZÃO SOCIAL <b>WERTON ENGENHARIA &amp; ARQUITETURA LTDA</b>			CNPJ / CPF 11.743.010/0001-33		DATA DA EMISSÃO 10/05/2023																														
ENDEREÇO R CATULO DA PAIXAO CEARENSE - 175 - S 401			BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO		CEP 63041-162																														
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE		FONE/FAX 88997672225		UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 061917710																														
FATURAMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>NUMERO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>NUMERO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> <th>NUMERO</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>						NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR																					
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR																											
VALORES IMPRINTA <table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CALCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CALCULO DO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO</th> <th>VALOR DOS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td>525.000,00</td> </tr> </tbody> </table>						BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR DOS PRODUTOS					525.000,00																				
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR DOS PRODUTOS																															
				525.000,00																															
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS																														
VALOR TOTAL DO IPI			VALOR TOTAL DA NOTA 525.000,00																																
TRANSPORTADOR(A) E MESES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1 - Destinatário																																			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL																														
QUANTIDADE 1 Unidade		MARCA		NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7.700,000																														
PESO LÍQUIDO 7.700,000		DADOS DOS PRODUTOS (UN/Nº)																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">COD. PROD.</th> <th rowspan="2">DADOS DOS PRODUTOS</th> <th rowspan="2">N. MESH</th> <th rowspan="2">CST</th> <th rowspan="2">CFOP</th> <th rowspan="2">UNID.</th> <th rowspan="2">QTD.</th> <th rowspan="2">VAL. UNITÁRIO</th> <th rowspan="2">VALOR TOTAL</th> <th rowspan="2">B.C. ICMS</th> <th rowspan="2">VALOR ICMS</th> <th rowspan="2">VALOR IPI</th> <th colspan="2">ALÍQUOTA</th> </tr> <tr> <th>ICMS</th> <th>IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>41603233.0000</td> <td>RETROESCAVADEIRA S</td> <td>1429.59.00</td> <td>780</td> <td>1400</td> <td>CN</td> <td>1.000</td> <td>525.000,0000</td> <td>525.000,00</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>						COD. PROD.	DADOS DOS PRODUTOS	N. MESH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA		ICMS	IPI	41603233.0000	RETROESCAVADEIRA S	1429.59.00	780	1400	CN	1.000	525.000,0000	525.000,00					
COD. PROD.	DADOS DOS PRODUTOS	N. MESH	CST	CFOP	UNID.													QTD.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA											
						ICMS	IPI																												
41603233.0000	RETROESCAVADEIRA S	1429.59.00	780	1400	CN	1.000	525.000,0000	525.000,00																											

Documento 3 – Nota Fiscal da compra da Retroescavadeira.

**GERALDO ERIBERTO WERTON**  
 CRUZ:22892036372

Assinado de forma digital por  
 GERALDO ERIBERTO WERTON  
 CRUZ:22892036372  
 Dados: 2024.08.16 11:47:08  
 -03'00'

WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA  
 Geraldo Eriberto Werton Cruz  
 Sócio Administrador - CPF 228.920.363-72  
 Resp. Técnico - Engº Civil CREA/CE 6245-D

(88) 3512 7393

werton@werton.com.br

Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 – Pátio Cariri Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte,

Ceará. CEP: 63041-162 - CNPJ: 11.743.010/0001-33 - CGF: 06.191.771-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 812

6  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO 2 – CONTRATOS: 2023.11.29.2; 2023.04.28.4; 2023.08.10.1;  
2022.12.27.1;

(88) 3512 7393 

werton@werton.com.br 

Rua Catulo da Paixão Cearense 175, Sala 401 – Pátio Cariri Corporate, Triângulo, Juazeiro do Norte,   
Ceará, CEP: 63041-162 – CNPJ: 11.743.010/0001-33 – CGF: 06.191.771-0



CONTRATO Nº 2023.11.29.2

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato - Ceará, CEP. 63100-347, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO**, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**, inscrito no CPF Nº 066.082.783-22 na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.743.010/0001-33 e Registro no CREA 0000225797, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triangulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63041-162, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Eriberto Werton Cruz**, inscrito no CPF sob o Nº. 228.920.363-72, tendo como responsável técnico o Sr. **Geraldo Eriberto Werton Cruz**, inscrito no CREA sob o nº 6.245/D, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA Nº 2023.08.07.1**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINEAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE COOPER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em execução indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na conformidade do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 2023.08.07.1** e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 5.116.077,17 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, setenta e sete reais e dezessete centavos)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Memorial Descritivo e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro



de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 09 (nove) meses, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.



4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei n° 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1° do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com recursos arrecadados e/ou adquiridos previstos na seguinte classificação: Atividade 09.01.15.451.0253.1.011.0000 - Construção e Reforma de Praças, Canteiros e Calçadas - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA N° 2023.08.07.1** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1° da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção



ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

**E) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATAÇÃO.**

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em até 03 (três) dias úteis, utilizado uns dos critérios previstos no subitem 7.22 do edital.

6.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Memorial Descritivo e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às



supracitadas condições.

6.5 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.



8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do Município de Crato;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que corresponderem.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os





serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do **Secretário Municipal de Infraestrutura** de Crato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, pelo Sr. Caio Cesar Paz Coelho, Inscrito no RNP 06114573815 previamente designado pelo Contratante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente



para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03(três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO-CE, 29 de NOVEMBRO de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Secretário de Infraestrutura  
Ítalo Samuel Gonçalves Dantas  
CPF Nº 066.082.783-22  
MUNICÍPIO DE CRATO  
**CONTRATANTE**

WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA  
CNPJ Nº 11.743.010/0001-33  
Geraldo Eriberto Werton Cruz  
CPF Nº. 228.920.363-72  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Cláudio de Jesus dos Passos CPF: 466 367 06368
2. Rafael Roney Rodrigues CPF: 078.014.023-56



CONTRATO N.º. 2023.04.28.4

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato - Ceará, CEP. 63100-347, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**, inscrita no CPF N.º 326.026.773-53 na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.743.010/0001-33 e Registro no CREA 0000225797, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triangulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63041-162, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo Eriberto Werton Cruz**, inscrito no CPF sob o N.º. 228.920.363-72, tendo como responsável técnico o Sr. **Geraldo Eriberto Werton Cruz**, inscrito no CREA sob o n.º 6.245/D, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA N.º 2022.1027.2, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU ADAPTAÇÃO DA E.E.I.E.F 08 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da CONCORRÊNCIA N.º 2022.10.27.2 e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 1.449.348,94** (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Memorial Descritivo e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na

alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) **PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).**

3.3- Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Crato.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

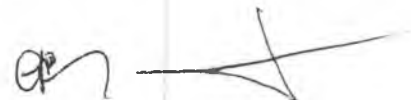
OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 06 (seis) meses, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas



obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos arrecadados e/ou adquiridos previstos na seguinte classificação: Atividade 13.03.12.361-0173.2085 - Classificação Econômica 4.4.90.5100

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 2022.10.27.2 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

**E) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATAÇÃO.**

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em até 03 (três) dias úteis, utilizado uns dos critérios previstos no subitem 7.22 do edital.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Memorial Descritivo e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o



Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento,





será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Crato;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos

verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação** de Crato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, pelo Sr. **José Ailton Alves dos Santos, Inscrito no RNP 0619587776** previamente designado pelo Contratante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93..



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato-CE, 28 de ABRIL de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretária de Educação  
Germana Maria Brito Rodrigues Alencar  
CPF N° 326.026.773-53  
MUNICÍPIO DE CRATO  
**CONTRATANTE**

WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA  
CNPJ N° 11.743.010/0001-33  
Geraldo Eriberto Werton Cruz  
CPF N° 228.920.363-72  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Cláudio P. Tavares Don de Jesus CPF: 466 367 063 68
2. Georgino H. Ribeiro P. Reis CPF: 645794508-10

CONTRATO Nº 2023.08.10.1

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato - Ceará, CEP. 63100-347, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Ítalo Samuel Gonçalves Dantas, inscrito no CPF Nº 066.082.783-22 na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.743.010/0001-33 e Registro no CREA 0000225797, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triangulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63041-162, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Eriberto Werton Cruz, inscrito no CPF sob o Nº. 228.920.363-72, tendo como responsável técnico o Sr. Geraldo Eriberto Werton Cruz, inscrito no CREA sob o nº 6.245/D, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS nº 2023.01.31.2, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE-LOTE 02, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2023.01.31.2 e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 466.807,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos) referente ao lote 01, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.1.1 - Observar os critérios de medição constante no Anexo I do Edital.

3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo fiscal da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

D) PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato/CE.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com recursos arrecadados e/ou adquiridos previstos na seguinte classificação: Atividade 09.01.15.451.0363.1.027.0000 - Pavimentação em pedra tosca e polida e Recuperação/Ampliação Asfáltica - Classificação Econômica 4.490.51.00 - Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.2 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em



parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) **REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATADA.**

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no PROJETO BÁSICO e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.



8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do Município de Crato/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento



de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos,

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Crato/CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE .

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE , poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato/CE , poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do

Secretário Municipal de Infraestrutura de Crato/CE .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

12.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Gabriel Siqueira Bilhar, Inscrito no RNP 0621001660**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o Art. 67 da Lei



8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO-CE, 10 de AGOSTO de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Secretário de Infraestrutura  
Ítalo Samuel Gonçalves Dantas  
CPF Nº 066.082.783-22  
MUNICIPIO DE CRATO  
**CONTRATANTE**

WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA  
CNPJ Nº 11.743.010/0001-33  
Geraldo Eriberto Werton Cruz  
CPF Nº. 228.920.363-72  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Chel J. Tarciso Dam. da Fonseca CPF: 46636706368
2. Graciele K. Ribeiro P. Ribeiro CPF: 045794503-10



CONTRATO Nº 2022.12.27.1

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato - Ceará, CEP. 63100-347, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Ítalo Samuel Gonçalves Dantas, inscrito no CPF Nº 066.082.783-22 na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.743.010/0001-33 e Registro no CREA 0000225797, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triangulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63041-162, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Eriberto Werton Cruz, inscrito no CPF sob o Nº. 228.920.363-72, tendo como responsável técnico o Sr. Geraldo Eriberto Werton Cruz, inscrito no CREA sob o nº 6.245/D, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA Nº 2022.07.07.4, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 312/2022 E 327/2022, REFERENTE AOS MAPPS 1861 E 1790 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, na conformidade do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022.07.07.4 e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ 863.462,52 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente ao lote 2, MAPP 1790, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Memorial Descritivo e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos



na execução do objeto deste instrumento;  
b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;  
c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.  
d) **PROVA DE REGISTRO DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ) ATRAVÉS DE COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO (ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO).**

3.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Crato.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.5.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 05 (cinco) meses,





contados da data do início da prestação dos serviços e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Crato, que é parte integrante deste contrato.

4.3 - O Prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei n° 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1° do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com recursos arrecadados e/ou adquiridos previstos na seguinte classificação: Atividade 09.01.15.451.0363.1.032.0000 - Pavimentação em pedra tosca e polida e Recuperação/Ampliação Asfáltica - Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA N° 2022.07.07.4** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1° da





Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

**E) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ), NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CEI - CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS PARA A OBRA COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO REFERIDO CONTRATO PERANTE A CONTRATANTE, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DA CONTRATAÇÃO.**

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Apresentar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em até 03(três) dias úteis, utilizado uns dos critérios previstos no subitem 7.22 do edital.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Memorial Descritivo e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o



Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.



8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Crato, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Crato caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do Município de Crato;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.



9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Crato, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura de Crato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n°. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, pelo Sr. **Raimundo Nonato Bechior Vilar, Inscrito no RNP N° 060243356-8**, previamente designado pelo Contratante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2° do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho



de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CRATO-CE, 27 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Secretário de Infraestrutura  
Ítalo Samuel Gonçalves Dantas  
CPF N° 066.082.783-22  
MUNICIPIO DE CRATO  
**CONTRATANTE**

WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA  
CNPJ N° 11.743.010/0001-33  
Geraldo Eriberto Werton Cruz  
CPF N° 228.920.363-72  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Roney Rodrigues CPF: 048 014 023-56
2. Antônio de Pinho Vieira Neto CPF: 229 079 603 78

**MUNICIPIO DE CRATO**

Você está recebendo sua Carta Fiança digital Caja Bank Garantia, referência no mercado brasileiro de garantias. Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência, partes envolvidas e as condições contratuais da fiança.

Nossas fianças também estão registradas em nosso site [www.cajabank.com.br](http://www.cajabank.com.br) tudo isso para propiciar maior facilidade e comodidade na leitura dos principais dados da sua fiança em formato PDF. Podendo ser consultado e verificado de qualquer dispositivo.

**Pode contar conosco.**  
*Caja Bank Garantia*

**Fiança Digital Nº 676499**

Nº da Fiança: **676499**  
Controle Interno: **1187-8357-6327**  
Data de Emissão: **16/08/2024**

Após 05 (cinco) minutos da emissão desta Fiança, a mesma poderá ser consultada sob o Nº 676499 no site [www.cajabank.com.br](http://www.cajabank.com.br) através da aba "Consultar Fiança" para saber se realmente foi emitido por Caja Bank Garantia e a assinatura pode ser validada no site <https://validar.iti.gov.br>. Caso o documento sofra alteração, o ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) invalidará a assinatura.

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

ASSINADO DIGITALMENTE POR



**João Izidro Pereira Sobrinho**  
CPF: 030.441.604-56

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as): Nº de Série do Certificado:



# FIANÇA DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 920  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fiança N° 676499

Controle Interno: 1187-8357-6327

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site [www.cajabank.com.br](http://www.cajabank.com.br) responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.

Atendimento: [comercial@cajabank.com.br](mailto:comercial@cajabank.com.br)

Telefone: (83) 99830-1139

## Frontispício da Fiança

A CAJA BANK GARANTIA, inscrita no CNPJ: 47.408.137/0001-43, com sede na Rua Romualdo Rolim, nº 372 - , Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, por meio desta FIANÇA, garante ao SEGURADO, MUNICIPIO DE CRATO, CNPJ: 07.587.975/0001-07, LRG JULIO SARAIVA, Nº: S/N, CENTRO, CRATO, CEP: 63100-347, as obrigações do TOMADOR /ERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 11.743.010/0001-33, RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, Nº: 175, TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE, CE, CEP: 63041-162, até o valor de R\$ 395.910,78 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo da Fiança (L.M.F.)	Ramo
LICITANTE	R\$ 395.910,78	GARANTIA LICITANTE - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Fiança

(Coberturas, Valores e Prazos previstos)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
LICITANTE	R\$ 395.910,78	13/08/2024	13/12/2024

Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Fiança.

### Objeto da Fiança

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, NOS DISTRITOS: PONTA DA SERRA, DOM QUINTINO, MONTE ALVERNE, SANTA FÉ E CAMPO ALEGRE, NOS BAIRROS: GRANGEIRO, PINTO MADEIRA, GISÉLIA PINHEIRO, SERTÃOZINHO, VILA LOBO, SÃO JOSÉ, ALTO DA PENHA E SEMINÁRIO, NOS SÍTIOS: RODEADOR, LAGOA RASA, SERRARIA E BAIXIO VERDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DEACORDO COM O CONVÊNIO Nº 94/2024, REFERENTE AO MAPP 2467 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. REFERENTE A GARANTIA ADICIONAL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.28.1

Fica condicionada a validade da Fiança no sistema de certificação do site [www.cajabank.com.br](http://www.cajabank.com.br)

**ESTA FIANÇA NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DA FIANÇA ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA INSTITUIÇÃO REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA FIANÇA.**



# FIANÇA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
FLS Nº: 911  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Fiança Nº 676499

Controle Interno: 1187-8357-6327

Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site [www.cajabank.com.br](http://www.cajabank.com.br) responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes.

Atendimento: [comercial@cajabank.com.br](mailto:comercial@cajabank.com.br)

Telefone: (83) 99830-1139

Frontispício da Fiança

## Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada	R\$ 395.910,78
Prêmio Líquido Licitante	R\$ 600,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 600,00

## Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Cobrança	Valor(R\$)
1	16/08/2024	676499	R\$ 600,00

Cajazeiras - PB - 16/08/2024

[www.cajabank.com.br](http://www.cajabank.com.br)

## CONDIÇÕES GERAIS

CAJA BANK GARANTIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.408.137/0001-43, com sede na Rua Romualdo Rolim, Nº 372 - Centro - na cidade de Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, na qualidade de Fiador (a), declara responsabilizar-se pelas obrigações nesta inseridas, nos termos dos artigos 826 a 838 da Lei 5.869/73 e artigos 818 a 829 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba. Esta Fiança não cobre indenizações referentes às obrigações de natureza Trabalhista, Previdenciária e/ou Multas de qualquer natureza. Esta fiança não contempla quaisquer obrigações anteriores a sua vigência, ficando a FIADORA, exonerada de qualquer responsabilidade contraída antes da data mencionada. A presente Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado – Pro Rata Temporis, estando devidamente contabilizada. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para pagamento de eventual Sinistro, bem como apresentação do Contrato de Contra Garantia – CCG, devidamente assinado pelo AFIANÇADO de acordo com os critérios estabelecidos pela FIADORA, restando invalidada essa fiança, caso as exigências do item anterior não sejam devidamente cumpridas no prazo estipulado. Expirado o prazo de validade da Fiança, essa perderá imediatamente sua eficácia, ficando a FIADORA exonerada de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a AFIANÇADA. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pelo (a) Afiançado (a), com expectativa de Sinistro, deverá o (a) Beneficiário(a) comunicar a FIADORA por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito a recebimento do valor da cobertura. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar a Garantia dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002. Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o Favorecido/Beneficiário deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco

**OBJETO:** Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidades e ou cobertura (s) adicional (is) expressamente contratada (s).

3.– COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada e julgado.

4.– COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DA MULTAS Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

### **DEFINIÇÕES:**

4.1 Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

4.2 Carta Fiança: Documento assinado pelo CAJA BANK® que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas.

- 4.3 Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado.
- 4.4 Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- 4.5 Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- 4.6 Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal.
- Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança.
- Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança.
- Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança.
- Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- 4.11 Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 4.12 Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- 4.13 Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Favorecido/Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.
5. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.
7. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA
- 7.1. A vigência da cobertura do objeto da fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.
- 7.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo fiador, por meio da emissão de Endosso.
- 7.3. A contratação/alteração do contrato da fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto ao Fiador.
- 7.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem na modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.
- 7.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 7.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 7.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.
- 7.8. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00hs das datas neles indicadas.
- 7.9. Não havendo o pagamento da comissão de fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.
- 7.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.
- 7.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela Pro Rata Temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.12. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

8.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Feador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

#### 9. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

9.1. O valor da garantia desta Carta Fiança deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

9.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Feador por meio da emissão de endosso.

#### 10. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA:

10.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de fiança ao Feador por todo o prazo de vigência da cobertura.

10.2. O pagamento da comissão de fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão de fiança em parcelas, é vedado ao Feador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 9.2.

10.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão de fiança nas datas convencionadas.

10.4. Se a data limite para o pagamento da comissão de fiança à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

10.5. O Feador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 11. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO:

11.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão de fianças, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

11.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Feador;

11.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão de fiança: a partir da data de recebimento da comissão de fiança.

11.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

11.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

#### 12. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMTO

12.1. Expectativa: Quando o Favorecido/Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Feador, com o objetivo de comunicar e registrar

a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança. 12.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

12.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

### 13. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLENTOS

13.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo: I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordado com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade. II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

13.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:

13.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.4. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em: a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e b) incidência de juros moratórios calculados pro rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 13.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço/Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

### 14. SUB – ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se - á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

### 15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na clausula 8, incisos e subitens:

15.2. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;

15.3 Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

15.4. Com o pagamento da indenização;

15.5. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

15.6. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

15.7. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado.

#### 16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

16.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

16.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

#### 17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

17.2. O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão de fiança vencida.

17.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 17.2 Acima, não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

1 – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a fiança, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido: b) ou permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença da comissão de fiança cabível.

2 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão de fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido: ou b) permitir a continuidade da fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

3 – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de fiança cabível.

17.3. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

17.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de fiança cabível.

17.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 17.6, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de fiança calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.



17.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

**18. REINTEGRAÇÃO**

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão de fiança adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

19. PRESCRIÇÃO: Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

20. FORO: As questões judiciais entre o Fiador e Favorecido/Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.

  
CAJABANK  
GARANTIA